



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

4737

Presidente da Mesa Diretora: Antônio Silveira de Sá

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Modifica e revoga leis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 14/12/1999

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 43/2000. Acrescenta dispositivos à Lei nº 2.479, de 07/05/1997, que dispõe sobre a Política de Assistência Social no Município de Montes Claros e dá outras providências. (Acrescenta os parágrafos 1º, 2º e 3º ao artigo 17, e parágrafo único ao artigo 21). (Referente à Lei nº 2.853, de 14/07/2000).

Controle Interno – Caixa: 16.1 **Posição:** 40 **Número de folhas:** 04

Espécie: PL
Categoria: modifica
nº: 16.1
ordem: 40
nº pls: 02



43/000

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº _____ /99

AUTOR:

PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO:

ACRESCENTA À LEI Nº 2.479/97, OS PARÁGRAFOS 1º, 2º e 3º, AO ART. 17, e PARÁGRAFO ÚNICO AO ART 21, e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOVIMENTO

- 1 - ENTRADA EM 14/12/99
- 2 - À COM. LEG. JUSTIÇA
- 3 - VISTOS AL MIN. EM 21.12.99
- 4 - Aprovado em 1º EM. 28.12.99
- 5 - Aprovado EM REUNIÃO DE CR. CIN
- 6 - CÍA EM. 13.07.2000
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -

Caixa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS (MG)

Av. Cula Mangabeira, nº 211, CEP 39.401-002 - Montes Claros - MG.

- Consultoria Jurídica -

Montes Claros - MG., 12 de março de 1999.

Ofício nº: CJ/045/99

Assunto: Envia Projeto de Lei

Serviço: Consultoria Jurídica

Senhor Presidente,

Conforme diretrizes emanadas do Conselho Estadual de Assistência Social e SETAS/CAD, do Estado de Minas Gerais, a Lei Municipal nº 2.479, de 07 de maio de 1997, no que tange as suas normas pertinentes ao Conselho Municipal de Assistência Social e ao Fundo Municipal de Assistência Social, deve sofrer emendas aditivas dispondo sobre a soberania do Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social, a ampla divulgação de suas resoluções e a periodicidade de suas reuniões, bem como, a destinação do saldo positivo, existente ao final de cada exercício financeiro, do Fundo Municipal de Assistência Social.

As alterações legislativas, aqui enfocadas, tornam-se necessárias a fim de que o nosso Município se encontre habilitado para receber recursos financeiros da União e do Estado de Minas Gerais.

Assim sendo, e no resguardo dos altos interesses do nosso Município, estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, cuja votação e aprovação pedimos com urgência.

Neste ensejo, renovamos a V. Exa., Senhor Presidente, e a seus ilustres Pares, nossos protestos de grande estima e elevada consideração.

Cordialmente

Jairo Ataíde Vieira
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.

Dr. Tarcísio Irân Rêgo

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.

NESTA





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS (MG)

Av. Cula Mangabeira, nº 211, CEP 39.401-002 - Montes Claros - MG.

- Consultoria Jurídica -

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 26 DE NOVEMBRO DE

1999.

A 26 de novembro
JH 1999

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG), aprovou e eu,

Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O Art. 17 da Lei 7.249, de 07 de maio de 1997, passa a vigorar com o acréscimo dos seguintes parágrafos:

"Art. 17 -

PARÁGRAFO 1º - O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social composto pelos membros efetivos ou seu(s) suplente(s), na(s) sua(s) falta(s), é o seu órgão de deliberação máxima.

PARÁGRAFO 2º - As deliberações e resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social, por seu Plenário, deverão ter a mais ampla divulgação.

PARÁGRAFO 3º - O Conselho Municipal de Ação Social reunir-se-á, em plenário, em toda 1ª (primeira) Quinta-feira de cada mês, devendo suas reuniões serem abertas ao público em geral".

ART. 2º - O artigo 21, da supra mencionada Lei, passa a vigorar com o seguinte parágrafo único:

"Art. 21 -

PARÁGRAFO ÚNICO - O saldo positivo, existente ao final de cada exercício financeiro, do Fundo Municipal de Assistência Social poderá ser gasto no exercício seguinte para dar continuidade ao financiamento de ações e políticas social no Município de Montes Claros".

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Montes Claros (MG), 26 de Novembro
de 1999.

Jairo Ataíde Vieira
Prefeito Municipal





é legal e constitucional.
Janeudo Macedo
Hdeer Ferreira 

